



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE – FMRRG, VINCULADO AO PROGRAMA RIO GRANDE + VERDE E RESILIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reconstrução do Rio Grande - FMRRG, de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de centralizar, angariar e aplicar recursos destinados à execução de ações emergenciais, de recuperação e de reconstrução no Município do Rio Grande, por ocasião dos eventos climáticos extremos que assolararam o Estado do Rio Grande do Sul nos anos de 2023 e 2024.

§ 1º O fundo que trata o Art. 1º fica vinculado ao Programa Rio Grande + Verde e Resiliente, conforme Lei Municipal nº 9297/2025, que instituiu o Plano Plurianual (PPA) do Município do Rio Grande para o período de 2026 a 2029.

§ 2º Ato do Poder Executivo designará os agentes públicos da Administração Direta e Indireta para atuarem, sem prejuízo das funções que exercem em suas unidades de origem, criando grupo de trabalho técnico e intersetorial para implementação de um **Banco de Projetos e conjunto de intervenções**, voltados a captação e utilização dos recursos provenientes do fundo.

§ 3º O Fundo Municipal de Reconstrução do Rio Grande - FMRRG constitui fundo público especial vinculado a Secretaria de Município de Infraestrutura, com escrituração contábil própria, sendo sua movimentação realizada conforme legislação vigente e controle dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Reconstrução do Rio Grande serão utilizados para:

I - o restabelecimento, a recuperação e a reconstrução de:

a) sistemas de proteção e contenção de cheias, como diques, comportas e estações de bombeamento;

b) infraestrutura urbana e rural, incluindo sistemas viários e de drenagem; edificações públicas e equipamentos de serviços essenciais à população, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

II - Contratação de consultoria técnica para obras de engenharia, bem como para revisão do Plano de Contingência Municipal;

III - a realocação e assistência a populações afingidas;

IV - ações de prevenção, mitigação e adaptação climática, com foco em resiliência urbana e social, Coordenados pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º São receitas do Fundo Municipal de Reconstrução do Rio Grande – FMRRG:

I - transferências voluntárias da União e do Estado, inclusive recursos oriundos do Fundo do Plano Rio Grande — FUNRIGS;

II - dotações orçamentárias municipais;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - repasses decorrentes de multas e econdenações, incluindo doações do Ministério Público Estadual e Federal;

VI - repasses e doaçoees de entes publicos e privados;

VII - outras fontes definidas em lei ou regulamento.

Art. 5º O Fundo Municipal de Reconstrução do Rio Grande-FMRRG, será gerido pelo Gabinete Executivo e contará com um Conselho, com competências consultivas e de fiscalização do uso dos recursos, composto por membros designados pela Prefeita Municipal, sendo a participação e funcionamento reguladas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 1º As competencias do conselho serão:

I - Consultiva: fornecer orientaçao, aconselhamento e recomendações acerca dos projetos e intervenções a serem executadas;

II - Fiscalizatoria: Supervisionar e verificar o cumprimento de prazos e correta aplicaçao dos recursos.

§ 2º Do conselho participarão representantes das seguintes secretarias:

I -Gabinete Executivo — GABEX;

II- Secretaria de Município da Fazenda;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

- III** - Procuradoria-Geral do Município;
- IV** - Gabinete de Programas e Projetos Especiais;
- V** - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- VI** - Secretaria de Município do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;
- VII** - Secretaria do Município de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VIII** - Secretaria de Município de Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária;
- IX** - Secretaria de Município de Infraestrutura;
- X** - Secretaria de Município dos Serviços Urbanos;
- XI** - Secretaria de Município do Cassino;
- XII** - Secretaria de Município do Interior;
- XIII** - Universidade Federal do Rio Grande.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Reconstrução do Rio Grande - FMRRG serão executados segundo as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das demais normas aplicáveis à administração pública.

Art. 7º A prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reconstrução do Rio Grande - FMRRG será realizada, na forma do Art. 7º do Decreto Estadual nº 58.119/2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.